

Proc. 24 724/43

(CJT-328/44)

1944

NRM/MLP.

Incabível o recurso extraordinário do ato em que não houve divergência de interpretação de norma jurídica ou violação expressa de direito.

VISTOS E RELATADOS ôstos autos em que Pedro Felipe interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, mantendo a da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente, em parte, a reclamação feita pelo recorrente contra a "Moderna Associação Brasileira do Escalno":

CONSIDERANDO que o presente recurso nenhum fundamento legal encontra, uma vez que o recorrente não aponta convincentemente, divergência de interpretação de lei ou que a decisão de que recorre tenha sido proferida com violação expressa de direito, consoante o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho, art. 896;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1944.

a)	Oscar Barreira	Presidente
a)	Dario Crespo	Relator <u>ad hoc</u>
a)	Dorval Lucinda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário de Justiça" em 29/6/44.

pag. 2855